



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI Nº 038/2018

SÚMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mequiel Zacarias Ferreira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Alta Floresta-MT a política de controle populacional de cães e gatos, que será regida de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º Está proibida a prática de extermínio de cães e gatos como método de controle populacional e sanitário.

Parágrafo único. Fica proibida também, em todo o município, a realização caudectomia, conchectomia e cordectomia em cães (cortar rabos e orelhas) e onicectomia em gatos (retirada das unhas) e qualquer prática puramente estética e de mutilação que submeta os animais a sofrimento, incorrendo no crime de maus tratos e suas penalidades, conforme estabelecido em lei.

Art. 3º Fica o município autorizado a proceder com a implementação de ações constantes junto a população com intuito de conscientização sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se evite as práticas cruéis e criminosas de abandono de filhotes e adultos, bem como, as situações de violência, maus-tratos e morte de animais.

Art. 4º Fica o município autorizado a proceder com a implementação de ações relativas:

- I) a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- II) a identificação e o controle populacional de cães e gatos;



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

III) a conscientização da sociedade sobre a importância da identificação dos animais;

IV) a benefícios da adoção de cães e gatos.

Art. 5º Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais e associações de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.

§ 2º Veterinários, professores de universidades e profissionais correlatos estarão autorizados a participar do programa

Art. 6º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estudo a ser elaborado pela Secretaria de Saúde ou órgão indicado pelo Executivo Municipal, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face a superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 7º Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca da criação e guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente nas Escolas Públicas Municipais e demais instituições de ensino uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 8º Todos os cães e gatos do Município de Alta Floresta-MT deverão ser registrados no órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários, devidamente credenciados por esse mesmo órgão.

§ 1º O Poder Público atribuirá via decreto do Executivo Municipal os valores das multas a quem abandonar animais, com adequado reajuste da mesma em caso de reincidência.

§ 2º Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

§ 3º Os proprietários de animais, residentes no Município de Alta Floresta-MT deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação da presente lei.

§ 4º Após o prazo estipulado nos parágrafos 2º e 3º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a.

I - Intimação, emitida por agente sanitário do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado nos §§ 2º e 3º;

II - Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado, conforme estabelecido em decreto do Executivo Municipal, com notificação e, posteriormente, multa nos casos de não cumprimento;

Art. 9º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por animal, por flagrante ou denúncia comprovada, a ser arbitrada pelo órgão sanitário.

Parágrafo único. Os valores arrecadados serão destinados especificamente para o Órgão Municipal responsável por esta fiscalização.

Art. 10. A Municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se às disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A presente proposição deste projeto legislativo vem de encontro com a atual situação do município de Alta Floresta no que tange a questão dos animais abandonados nas ruas do município e a falta de políticas públicas e legislação específica que ajude na resolução da questão e estabeleça os requisitos mínimos para que a população assuma suas responsabilidades de maneira efetiva quanto ao cuidado com seus animais.

Convém citar que, a Assembleia Legislativa do estado de Mato Grosso aprovou recentemente a Lei Nº 10740 de 10 de agosto 2018 que “Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências” e que já especifica atribuições aos municípios, quanto a pauta determinada em sua súmula, com especial ênfase as responsabilidades do município e do Estado, que compartilham, em linhas gerais, a condução desse tipo de política pública.

Convém salientar ainda que, em nosso município, este trabalho tem sido realizado por ONGs e Associações da sociedade civil, com destaques para os trabalhos da PROTAAF (Inativo) e do grupo AMAMOS ANIMAIS (em atividade atualmente) uma vez que, o poder executivo municipal apresenta total ineficiência resolutiva quanto a questão, que, se agrava diariamente, desde a questão da superpopulação de animais, a propagação de doenças, os problemas com o lixo e o risco geral a população exposta a situação, tornando-se assim, indispensável que legislemos de maneira adequada sobre a questão e cobremos a aplicação efetiva da lei, garantindo tanto o bem estar dos animais quanto da própria população.

Desta forma, encaminhamos para as senhoras e senhores vereadores para que apreciem e sintam-se a vontade para propor ajustes necessários a esta proposição.

Plenário Vereador Arnaldo C. da Rocha
Alta Floresta - MT, 10 de dezembro de 2018.

Ver. Mequiel Zacarias Ferreira